



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30, DE 25 de Julho de 2018

**"ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS
NA LEI MUNICIPAL Nº 3.015/2015,
QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS E SALÁRIOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DA
AUTARQUIA ÁGUA DE IVOTI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica incluído o §3º no Artigo 1º da Lei 3.015/2015, que dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo da Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º Aplicar-se-ão a todos os cargos criados pelo presente diploma legal as mesmas regras atinentes às vantagens, gratificações e promoções na carreira previstas aos servidores municipais na Lei Municipal nº 2.373/2008, que estabelece o Plano de Carreira dos servidores municipais."

Art. 2º O §1º do Artigo 2º a Lei 3.015/2015, que dispõe sobre a criação de cargos e salários de provimento efetivo da Autarquia Água de Ivoti e dá outras providências, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§ 1º Os Padrões de Vencimentos utilizarão,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

para fins de determinação dos vencimentos dos cargos da Autarquia Água de Ivoti, os coeficientes estabelecidos na Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo do Município de Ivoti, prevista no inciso I, do artigo 25, da Lei Municipal nº 2373/2008, observadas suas posteriores alterações." (NR)

Art. 3º A contagem do efetivo exercício do servidor, para o fim exclusivo de promoção, será efetuada a partir de seu ingresso no cargo atual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é encaminhado à apreciação do Legislativo tem como finalidade a implementação do plano de carreira aos servidores da Autarquia Água de Ivoti, que atualmente não possuem qualquer previsão legal de progresso em sua carreira.

A necessidade de que os servidores públicos da Autarquia Água de Ivoti tenham uma carreira organizada por um plano é trazida pelo artigo 39, *caput*, da Constituição Federal, que obriga todos os entes da federação a instituir “regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, **das autarquias** e das fundações públicas”. Como grifado, a Carta Magna não exime os entes federados de estabelecerem planos de carreias às entidades autárquicas.

Ainda nesse sentido, o artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), parte integrante da Constituição Federal, conferiu aos entes federados o prazo de 18 (dezoito) meses para a adequação ao previsto no artigo 39 da CF.

A instituição de um plano de carreira possui papel de essencial relevância para a continuidade da prestação dos serviços por parte dos profissionais que já conhecem a rotina de trabalho e o complexo sistema de abastecimento de água de Ivoti, incentivando a permanência na carreira por meio de avanços em virtude do tempo e da qualificação. Em relação a esta, sabe-se que o incentivo à qualificação dos servidores é benéfico para emprestar maior qualificação à prestação dos serviços, que possui sempre como finalidade a satisfação do usuário.

De outro lado, não é plausível que os servidores do Executivo Municipal possuam um plano de carreira e os servidores da Autarquia não tenham qualquer perspectiva de avanço profissional, em razão da inexistência de plano específico. Tal situação ocorre em razão da ausência de vinculação da Lei 3.015/2015 (que criou os cargos de provimento efetivo da Autarquia) ao plano de carreira da Administração Direta, tendo vinculado os servidores somente ao Regime Jurídico.

Esse abandono causa desigualdade entre servidores de um mesmo Poder, ferindo, além desse importante princípio, a própria Constituição Federal (artigos



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

acima mencionados).

É importante ressaltar que os próprios Órgãos de Contas (TCE e TCU) consideram essencial a instituição de um plano de carreira para os servidores, em razão do mandamento Constitucional (Acórdão Plenário 177/2015 – TCU).

Diante de todos os argumentos expostos, consideramos razoável a aderência dos servidores da Autarquia Água de Ivoti ao plano de carreira dos servidores da Administração Direta (2.373/2008), por meio de alteração da Lei 3.015/15, em homenagem ao disposto no Artigo 39 da Constituição Federal, ao princípio da igualdade e à continuidade e eficiência da prestação do serviço público.

Nesses termos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 30/2018, para deliberação e posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal